



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2010

Aprova a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e o Código de Classificação de Documentos de Arquivo, relativos às atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior –IFES, da Universidade Federal de Campina Grande.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor;

Considerando que a gestão da administração pública necessita de agilidade na recuperação da informação;

Considerando que o resgate da história institucional necessita de garantia da preservação de documentos de valor permanente;

Considerando que a avaliação e destinação de documentos possibilitam a redução de custos para a manutenção da massa documental acumulada com o descarte disciplinado e planejado;

Considerando que a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e o Código de Classificação, elaborados pelo Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal (SIGA), em conjunto com as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), e baseada no que dispõe a Lei nº 8.159, de 08.01.1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, constitui-se, para todo e qualquer fim de direito, em instrumento legal para definir os prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos por instituições públicas, e

Tendo em vista deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2010 (Processo Nº 23096.019711/10-32),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a aplicação, na Universidade Federal de Campina Grande, da Tabela de Temporalidade e o Código de Classificação que define os prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos por esta Instituição.

Art. 2º A Tabela de Temporalidade e o Código de Classificação de que tratam o artigo anterior, bem como a legislação federal e as referências bibliográficas que fundamentam a presente Resolução passam a dela fazerem parte, na forma de anexos.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande,
30 de novembro de 2010.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente